

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

ATA Nº 353

DATA: 31/10/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Gina Schwartz Saffer, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani, Arq. Júlio Miranda da EPTC.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 252912.2 Parecer nº 80 /2001

Trata - se projeto de reforma e aumento de prédio existente com reciclagem de uso de prédio de serviços (escritórios) para hotel, com uma área existente de 3.308,00 m² (projeto aprovado de 03/07/59) e a construir de 82,04 m², totalizando uma área de 3.349,02 m², para um prédio com acesso principal pela Av. Júlio de Castilhos n.º 342.

Esta solicitação se deve ao fato de ter sido o mezanino existente, indeferido para o uso de sala de eventos. Vem o requerente comunicar que será dado somente o uso estabelecido pelo Código de Edificações (L.C. 284/92, artigos 54, 55, 56 e 57). Que será usado eventualmente como sala de estar, conforme prancha 02 anexada em 25/09/2001.

Solicita que seja liberado o pé-direito existente com h = 2,15 m cujo projeto aprovado em 03/07/59, com mezanino consta pé-direito com h = 2,40 m com Carta de Habitação.

Esclarece também que a escada de acesso ao mezanino pela Av. Júlio de castilhos, obedece o artigo 78 da lei 284/92, no que diz respeito a largura e dimensionamento dos degraus.

A CCCE decide aceitar o uso do mezanino com o pé-direito citado por tratar-se de prédio existente aprovado com Carta de Habitação, com reciclagem de uso.

2.2 Expediente Único nº 297222.0 Parecer nº 81 /2001

Trata - se de reciclagem de uso de prédio existente residencial para comercial (loja de luminárias) de 139,00m² com aumento de área de 164,11 m², 2 pavimentos, num total de 303,11 m² . situado à rua Marques do Pombal nº 157.

Solicita o enquadramento no art. 82 parágrafo 2º da lei 284/92. Pois a Edificação apresenta uma rampa de acesso para veículos e uma área plana de estacionamento nos fundos, de onde se pode chegar a loja sem barreiras. Esclarece que a execução de uma rampa com 5% de declividade exigiria de 25,00 m a 50,00m de comprimento, dependendo do ponto inicial que considere, o que em virtude da existência da casa é inviável.

A CCCE, decide aceitar, o proposto, por tratar-se de reciclagem de uso e que a área de estacionamento encontra-se no nível da loja.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 353

DATA: 31/10/2001

INÍCIO:8h30min. FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

2.3 Expediente Único nº 201911.6 **Parecer nº 82/2001**

Esta solicitação requer isenção parcial das exigências da lei 284/92, baseado no enquadramento aos artigos 237 e 240 da mesma lei.

Solicita a dispensa do artigo 128, incisos I e II da Lei 284/92, por se tratar-se de reciclagem de uso e restauração de prédio tombado. Conforme o exposto no documento encaminhado em 15 de outubro de 2001.

A CCCE decide aceitar o proposto, por tratar-se de reciclagem de uso, conforme o artigo 237 da L.C. 284/92.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 07 de novembro de 2001, nos mesmos horário e local.